## PROPOSTA PARA A CCT 2011/2012

1. SALÁRIOS: Reajuste de 7,8% sobre os salários praticados em 31/08/2011, com as compensações previstas na CCT.

2. SALÁRIOS DE INGRESSO: Reajuste de 7,8% sobre os valores previstos na CCT 2010/2011.

ITENS	FUNÇÕES	VALORES - CCT 2010/2011 (R\$)	VALORES - CCT 2011/2012 (R\$)
Salário de Ingresso	Portaria Escritório Caixa / Tesoureiro	794,98 1.140,13 1.451,80 (Salário de Ingresso + Gratif. de Caixa)	856,99 1.229,06 1.565,04 (Salário de Ingresso + Gratif. de Caixa)
Salário de Ingresso Após 90 Dias	Portaria Escritório Caixa / Tesoureiro	870,84 1.250,00 1.709,05 (Sal. Ingresso + Gratif. de Caixa + Outras Verbas de Caixa).	938,77 1.347,50 1.842,36 (Salário de Ingresso + Gratif. de Caixa + Outras Verbas de Caixa).

# 3. DEMAIS ITENS EXPRESSOS EM VALORES: Reajuste de 7,8% sobre os valores previstos na CCT 2010/2011.

ITENS	VALORES - CCT 2010/2011 (R\$)	VALORES - CCT 2011/2012 (R\$)
ATS (para os remanescentes)	17,83	19,22
Gratif. Compensador de Cheques	101,56	109,48
Auxílio Refeição	18,15	19,57
Auxílio Cesta Alimentação	311,08	335,36
13ª Cesta Alimentação	311,08	335,36
Auxílio-Creche / Babá (Filhos até a idade de 71 meses)	261,33	281,71
Auxílio-Creche / Babá (Filhos até a idade de 83 meses)	223,55	240,99
Auxílio Funeral	599,61	646,38
Ajuda Deslocamento Noturno	62,59	67,47
Indenização por Morte ou Incapacidade Decorrente de Assalto	89.413,79	96.388,07
Requalificação Profissional	893,63	963,33

### 4. PLR

A Participação nos Lucros ou Resultados estará limitada a 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2011, e será distribuída da seguinte forma:

#### I - REGRA BÁSICA

90% do salário reajustado em setembro/2011, acrescido do valor fixo de R\$ 1.186,66, limitado ao valor de R\$ 7.741,12.

Se o total apurado na aplicação da Regra Básica ficar abaixo de 5% do lucro líquido apurado no exercício de 2011, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 salários do empregado, limitado a R\$ 17.030,46, o que ocorrer primeiro.

O total apurado na aplicação da Regra Básica estará limitado a 13% do lucro líquido apurado no exercício de 2011. Os valores individuais apurados na aplicação da Regra Básica poderão ser compensados no pagamento dos planos próprios de participação em lucros ou resultados.

### II - PARCELA ADICIONAL

2% do lucro líquido apurado no exercício de 2011, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras da convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.587,20.

Os valores individuais relativos à Parcela Adicional não serão compensáveis com valores devidos em razão de planos próprios.

## 5. ANTECIPAÇÃO DA PLR

### I - REGRA BÁSICA

54% do salário reajustado em setembro/2011, acrescido do valor fixo de R\$ 712,00, limitado ao valor individual de R\$ 4.644,67 e ao teto de 13% do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2011, o que ocorrer primeiro. No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2011.

#### II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2% do lucro líquido apurado no 1° semestre de 2011, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras da convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 1.293,60. A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

#### NOTAS:

- a) As condições e proporcionalidades para o pagamento final e da antecipação da PLR (Regra Básica e Parcela Adicional) para afastados, demitidos e admitidos serão as mesmas da CCT 2010/2011, com atualização das datas de referência.
- b) O banco com prejuízo no 1º Semestre de 2011 não pagará a antecipação da PLR.
- c) O banco com prejuízo em 2011 não pagará a PLR.

# 6. CLÁUSULA "Aviso Prévio Proporcional"

A cláusula de indenização adicional, que vigora por 5 meses, será substituída por uma cláusula nova de Aviso Prévio Proporcional, com a mesma tabela de referência, porém vigorando durante todo o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, já prevendo sua validade em caso de regulamentação da matéria, seja pelo STF, seja pelo Congresso Nacional. Os bancários têm toda a segurança para fazer esta alteração, pois ganham mais prazo de incidência do benefício e ficarão sempre com o melhor disponível, seja a CCT, seja a legislação:

Tempo de Casa	Aviso Prévio (art. 487, II da CLT)	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 anos	30 dias	30 dias
De 5 a 10 anos	30 dias	45 dias
De 10 a 20 anos	30 dias	60 dias
Mais de 20 anos	30 dias	90 dias

#### OBS.:

- a) Em caso de regulamentação superveniente para o "Aviso Prévio Proporcional", os valores decorrentes da aplicação desta cláusula serão compensados.
- b) A proposta de redação para esta cláusula será entregue posteriormente.